



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08297/12

Origem: Secretaria da Educação de Campina Grande

Natureza: Licitação – concorrência 003/2012/SEDUC/PMCG

Responsável: Walber Santiago Colaço – Secretário da Educação

Interessado: André Agra Gomes de Lira - Secretário de Obras

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATOS. Secretaria da Educação de Campina Grande. Concorrência. Execução das obras e serviços de construção de 11 (onze) unidades de educação infantil. Regularidade com ressalvas. Avaliação da obra. Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00213/16

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria da Educação de Campina Grande.*
- 1.2. Licitação/modalidade: concorrência 003/2012/SEDUC/PMCG.*
- 1.3. Objeto: obras e serviços de construção de 11 (onze) unidades de educação infantil.*
- 1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa: recursos oriundos do governo federal. Função programática: 12.365.1007.1011 - construção, ampliação, reforma e recuperação de creches. Elemento despesa: 4.4.90.51.01. Fontes de Recurso: 0240- convênios.*
- 1.5. Autoridade homologadora: Walber Santiago Colaço – Secretário da Educação.*

2. Dados dos contratos:

- 2.1. Nº: 353/2012/SAD/PMCG. Data: 01/08/2012. Empresa: Ágape Construções e Serviços Ltda (CNPJ 07.990.965/0001-18). Valor: R\$ 11.492.890,72. Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura da respectiva ordem de serviços.*
- 2.2. Nº: 354/2012/SAD/PMCG. Empresa: Conserv Construções e Serviços Ltda (CNPJ 05.219.643/0001-44). Valor: R\$ 4.313.820,95. Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data da assinatura da respectiva ordem de serviços.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08297/12

Em 18/12/2012 esta Câmara pelo Acórdão AC2 – TC 02215/12 assim decidiu:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08297/12**, referentes ao procedimento licitatório, na modalidade concorrência 003/2012/SEDUC/PMCG, realizado pela Secretaria da Educação de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Walber Santiago Colaço – Secretário da Educação, objetivando a execução das obras e serviços de construção de 11 (onze) unidades de educação infantil **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a licitação concorrência 003/2012/SEDUC/PMCG e os contratos 353/2012/SAD/PMCG e 354/2012/SAD/PMCG dela decorrentes; **II) RECOMENDAR** para que as futuras instruções processuais sejam realizadas com a organização, transparência e zelo, necessários à compreensão do procedimento licitatório realizado; e **3) ENCAMINHAR** a matéria à Auditoria para acompanhar e avaliar as obras neste ou em processo específico.*

Em relatório de fls. 1072/1074 a Auditoria se pronunciou pela necessidade de envio de documentos para avaliação das obras. vejamos:

Dada a carência de informações contidas no processo, especialmente quanto ao percentual de recursos próprios envolvidos, os valores já aplicados na obra, bem como o andamento da mesma, sugere-se a notificação do atual gestor da Secretaria de Educação de Campina Grande, para que, no prazo estipulado pelo relator, preste esclarecimentos acerca da execução do contrato, bem como que apresente documentos relativos ao mesmo, especialmente os seguintes:

- i. Termo de Convênio;
- ii. Termos Aditivos (Contratos e Convênios);
- iii. Boletins de Medição (com Coluna Acumulada) e suas respectivas Memórias de Cálculos;
- iv. Comprovantes de todas as Despesas da Obra, ou seja, Notas de Empenho / Subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes;
- v. Relatórios e Pareceres Técnicos (quando houver);
- vi. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77;
- vii. Termos de Recebimento de Obra (provisório ou definitivo);
- viii. Relatório Fotográfico da Situação Atual da Obra;
- ix. Planilha com as informações específicas (Valores e Percentuais) das Fontes de Recursos Financeiros (Federal, Estadual ou Municipal), como também, a relação dos pagamentos efetuados da obra, separadamente, por Fonte de Recursos, até a presente data.

O processo foi agendado com intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08297/12

VOTO DO RELATOR

Em vista do pronunciamento do Órgão Técnico VOTO no sentido que esta Câmara resolva assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, Secretário de Obras de Campina Grande para prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, bem como apresentar documentos relativos ao mesmo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08297/12**, referentes ao procedimento licitatório, na modalidade concorrência 003/2012/SEDUC/PMCG, realizado pela Secretaria da Educação de Campina Grande, objetivando a execução das obras e serviços de construção de 11 (onze) unidades de educação infantil, e, nessa assentada, à avaliação da obra, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Sr. ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, Secretário de Obras de Campina Grande, para prestar esclarecimentos acerca da execução da obra, bem como apresentar documentos relativos ao mesmo nos termos indicado pela Auditoria desta Corte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

Assinado 30 de Dezembro de 2016 às 12:00



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 07:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 10:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO